

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.051, DE 2012

Dispõe sobre a transparência na arrecadação com a cobrança de pedágio pelas concessionárias que administram rodovias federais.

Autor: Deputado WALNEY ROCHA

Relator: Deputado RICARDO IZAR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado, cujo autor é o Deputado Walney Rocha, tenciona determinar que as concessionárias que administram rodovias federais fiquem obrigadas a manter divulgação permanente a respeito dos valores arrecadados com a cobrança de pedágio, bem como dos recursos investidos na manutenção das respectivas rodovias.

Conforme a proposição, a divulgação deverá ser feita por meio de painéis nas praças de pedágio, *site* da concessionária na internet e em três jornais de grande circulação na região da rodovia, trimestralmente. Além disso, deverão ser remetidos à Câmara dos Deputados relatórios trimestrais com todas as informações relativas à arrecadação e aos investimentos.

O autor justifica seu projeto sob o argumento de que é necessário garantir maior transparência na aplicação de recursos auferidos com o pagamento de pedágio em rodovias federais, o que deverá se refletir em maior eficiência e qualidade no serviço prestado aos usuários de rodovias federais pedagiadas.

Nos termos do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto ao mérito da proposta. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, que tramita em regime de apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram recebidas, nesta Comissão, emendas à proposição.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a preocupação demonstrada pelo autor do projeto sob análise, notadamente no que diz respeito à busca pela transparência relativa à arrecadação das concessionárias de rodovias federais, bem como dos recursos efetivamente investidos por essas empresas nas rodovias sob sua gestão.

Em nosso ponto de vista, entretanto, equivoca-se o autor da proposta ao pretender obrigar a simples divulgação de valores arrecadados e investidos na rodovia em vários meios de comunicação – painéis, jornais e internet – desconsiderando toda a estrutura legal e administrativa existente para a gestão dos contratos de concessão, especialmente no que diz respeito às competências regulatórias e fiscalizatórias atribuídas por lei à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Como se sabe, a ANTT tem entre suas finalidades a de regular e supervisionar a prestação de serviços delegados de transportes, bem como a exploração da infraestrutura rodoviária federal. Para tanto, entre suas atribuições estão a de promover estudos aplicados às definições de tarifas e preços, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados. Além disso, a Agência realiza estudos específicos de viabilidade técnica e econômica para exploração da infraestrutura objeto de concessão.

No desempenho das funções citadas, a ANTT ainda promove reuniões de audiência pública para o debate de novas normas e de outros temas relevantes relacionados às concessões de rodovias federais, como também elabora e publica, periodicamente, os mais variados relatórios sobre o andamento das concessões.

Na realidade, cada concessão rodoviária brasileira encontra-se vinculada não apenas ao contrato de concessão propriamente dito, mas também a um Programa de Exploração de Rodovia – PER – a ele associado. Referidos programas, que se encontram publicados no próprio *site* da ANTT, estabelecem, em detalhes, todas as atividades de recuperação, conservação, monitoração, manutenção, melhoramento e operação da rodovia concedida, além de seus prazos. Tais obrigações, se não cumpridas, possuem penalidades estabelecidas no próprio PER e no contrato de concessão, que vão desde a advertência, passando por multa, até a rescisão do contrato.

Dessa forma, julgamos que a necessária transparência nas concessões rodoviárias federais está garantida pelo sistema normativo e fiscalizatório vigente, operacionalizado, no Brasil, por meio de agência reguladora.

Consideramos medida simplista pretender obrigar unicamente a divulgação trimestral de valores arrecadados com os pedágios e o montante de recursos já investidos na respectiva rodovia, visto que esses dados podem conter desequilíbrios momentâneos, para um lado ou para outro, a depender do cronograma de realização de intervenções previsto para a rodovia. Como exemplo, pode-se citar o período de trabalhos iniciais, onde sequer existe a cobrança de pedágio.

Por fim, consideramos indevida a obrigação de que os relatórios trimestrais de todas as rodovias concedidas sejam remetidos à Câmara dos Deputados, por afronta ao modelo de fiscalização de concessões estabelecido no Brasil. Caso haja qualquer denúncia de irregularidade, a Câmara dos Deputados pode instalar os procedimentos investigatórios devidos, seja por meio de proposta de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU –, ou mesmo via comissão parlamentar de inquérito.

Diante de todo o exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.051, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RICARDO IZAR
Relator